



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO Nº 41 , QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE CLUBES E O TIJUCA
TÊNIS CLUBE.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu Vice Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **TIJUCA TÊNIS CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº 34.055.590/0001 - 71, com sede Rua Conde de Bonfim, 451 Tijuca /RJ, - Rio de Janeiro doravante denominada **CONVENENTE**, representado pelo Presidente, Paulo Germano Maciel, casado, portador do RG: 02.756.216-4 / IFP, e inscrito no CPF sob o nº: 244.745.767-72 resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 05/2015, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013), e suas alterações e, no que couber, pela normatização que rege a celebração o de convênios pela União, consoante o processo nº NLP CIP 05 00115 034 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05/2015, tem por objeto “a formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos, contemplando as modalidades olímpicas – vôlei, basquete, natação, polo aquático e nado sincronizado e a modalidade paraolímpica - natação”, nas diversas categorias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

BGE
RUBRICADO

Sub cláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

CBC
1030
Folha
Ep
RUBRICADO



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;

e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;

h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;

i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos, ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;

l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.

m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

3063
EP



- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;
- w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the text "CBC", "12/23", "Fórmula", and "Rubrica".

- x) realizar o inventário dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio, identificando-os com a marca da CONCEDENTE, consoante o disposto nas normas internas da CBC e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reposição dos mesmos, em caso de eventual extravio ou inutilização;
- y) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- z) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.075.338,49 (hum milhão, setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais, e quarenta e nove centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Handwritten signature and the number "5" at the bottom right of the page.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única mediante depósito na **Conta Corrente nº 2059-0, Agência nº 1026 – Caixa Econômica**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da 'Ordem de Início' para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;

Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

1035
Folha
CP
Rubrica

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

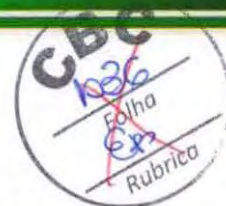
7



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

10-22
EP



III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que a pesquisa de preços e as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Terceira, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a circular stamp with the text "10/22" and "Pólha" and another stamp with "Cubrica".

órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Handwritten signature in blue ink on the left side of the page.

Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

10/20
Folha
013
Rubrica

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.

II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:

- a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
- c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
- e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

1037
Folha
EP

1037
Folha
EP
Rubrica

- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, posição de dados do convenente;
- XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

- I – instrumentos de contrato firmado, se houver;
- II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;
- III – edital do processo seletivo divulgado;
- IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;
- V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;
- VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2016
C.B.

2016
Fazenda
C.B.

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.





CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

1042
Folha
6/3
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENIENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos descentralizados pela CONCEDENTE, no âmbito deste Convênio, serão patrimoniados pelo CONVENENTE e permanecerão sob a sua guarda e responsabilidade, vinculados ao objeto pactuado nesse convênio.

Subcláusula Primeira. A critério do Presidente da CBC, os bens remanescentes adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio poderão ser doados ao CONVENENTE quando, após o cumprimento do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC, mediante processo formal e celebração de Termo de Doação, em caráter oneroso, observadas as condições dispostas no respectivo Termo, bem como o disposto no artigo 36 do Regulamento de Descentralização da CBC.

Subcláusula Segunda. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, o CONCEDENTE deverá registrar os bens em sistema próprio de controle de bens patrimoniais e realizar o inventário anual dos mesmos.

Subcláusula Terceira. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto nas normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

0274
Folha
Rubrica

Folha
Rubrica

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

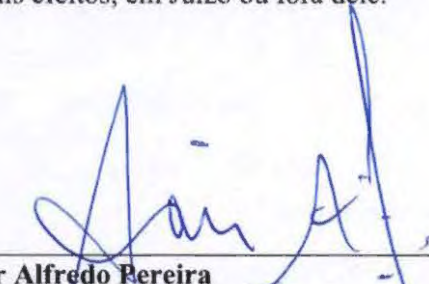
IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

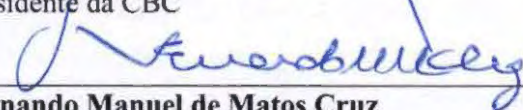
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

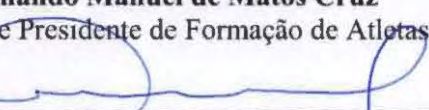
Campinas, 21 de dezembro de 2015.



Jair Alfredo Berezira
Presidente da CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice Presidente de Formação de Atletas



Paulo Germano Maciel
Presidente do Tijuca Tênis Clube

Testemunhas:



CPF: 046.254.047-20



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31



EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: TIJUCA TENIS CLUBE	CNPJ: 34.055.590/0001 - 71
---	--------------------------------------

Endereço:
RUA CONDE DE BONFIM, 451 - TIJUCA

Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20520-051
----------------------------------	------------------	--------------------------

DDD/Telefones (com e cel): (21) 3294 - 9334 / 3294 - 9300	Home page: www.tijucatenis.com.br	E-mail: projeto@tijucatenis.com.br
---	---	--

Dirigente: PAULO GERMANO MACIEL	Identidade/Órgão Expedidor: 02756216-4 / IFP	CPF: 244745767-72	Estado Civil: CASADO
---	--	-----------------------------	--------------------------------

Cargo/Função: Presidente PRESIDENTE	DDD/Telefones (com e cel): (21) 2491-4374 / 99982-1940	E-mail: paulo.g.maciell@gmail.com	Período de Mandato: 01/01/2013 a 31/12/2015
---	--	--	---

Endereço Residencial:
Avenida Sernambetiba, 3300 - Bloco 1, Apartamento 2601 - Barra da Tijuca

Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22630-010
----------------------------------	------------------	--------------------------

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:

Nome: João Domingos Bezerra Mandarinô	Identidade/Órgão Expedidor: 08.149.584-8/IFP	CPF: 004.954.397-03
E-mail: mandarino@irjsports.com	Telefone(s): (21) 99505-2786 / 3294-9334	

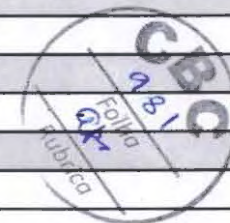
1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICÍPES

Nome:	CNPJ:
--------------	--------------

Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:
------------------	----------------	------------	-------------

DDD/Telefones:	Home page:	E-mail:
-----------------------	-------------------	----------------

ELIANA RODRIGUES
Analista de Projetos
CBC



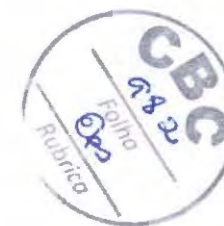
1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Olímpico:	Formação de Atletas Tijuca Tênis Clube		
Título do Projeto Paraolímpico:	Formação de Para-atletas Tijuca Tênis Clube		
Duração do Projeto:	(dd/mm/aa)	Início	
		Término	
		Vigência	12 meses
Identificação do Objeto:			
Desenvolvimento de projetos com vistas à formação de atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas por meio da aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos, contemplando as modalidades Olímpicas - Vôlei, Basquete, Natação, Polo Aquático e Nado Sincronizado; e a modalidade paraolímpica - Natação.			
Área de abrangência do Projeto:			
Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()			

ELIANA RODRIGUES
 Analista de Projetos
 CBC

Eliana

[Handwritten signature]



Justificativa da Proposição:

Diante das diretrizes para as ações do Tijuca Tênis Clube, no que concerne o desenvolvimento esportivo, o processo de formação de atletas de base tem papel fundamental, haja vista, que as atividades começam ainda na primeira fase da infância e se estendem por toda a adolescência, ou seja, o processo é contínuo e completo, o ideal para que a formação seja amplamente discutida e trabalhada, primado por um viés de eficiência e eficácia, o que nos permite almejar o desenvolvimento do processo e os resultados finais a serem alcançados, concomitantemente.

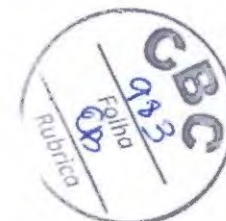
Nesse sentido, a qualidade de materiais esportivos - consumo e os equipamentos - permanentes é imprescindível, principalmente, quanto as especificações técnicas e recomendadas pelas Entidades de Administração dos Desportos, o que nos permite estar em igualdade de participação e próximos do que se julga satisfatório para os métodos de treinamentos modernos e atuais, elevando assim, a estrutura de treinamentos, a capacidade físico-técnico-tática do atleta Tijucano, e o potencial de resultados nas competições Estaduais, nacionais e Internacionais que as equipes/atletas vierem a disputar.

Assim sendo, ao viabilizar esse processo de melhorias e qualidade de materiais e equipamentos esportivos, o Tijuca Tênis Clube proporcionará condições favoráveis e diferenciada, objetivando com isso, que seus beneficiários consigam traduzir o investimento em melhores performances em futuras competições, despertando assim, a possibilidade de se detectar mais e melhores talentos, alavancando o esporte brasileiro, e potencialmente, a possibilidade de que alguns desses atletas estejam em futuras convocações oficiais para Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos.

A partir desse cenário, o papel do esporte no Clube estaria consolidado entre a estrutura, o treinamento e a formação cidadã-humana, cujos os valores éticos e morais não podem ser desassociados do ser humano de bem, independentemente dos resultados meramente técnicos. Entretanto, o Tijuca Tênis Clube por si só não tem condições econômicas de possibilitar/manter essa estrutura, ficando assim, deficitário quanto aos resultados desejados, impactando na redução do número de equipes/atletas beneficiados, e deixando de contribuir na totalidade com uma melhor representatividade do esporte para o país.

Comprometido com o propósito de excelência na formação de atletas olímpicos, e na perspectiva de auto sustentabilidade de suas ações esportivas, o Tijuca Tênis Clube entende que é de essencial importância a parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC, e a efetiva participação e consolidação de aquisição desses recursos.

Espouze



1.5. CAPA DE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

O Tijuca Tênis Clube, ao longo de sua história, sempre revelou e promoveu atletas para outros clubes brasileiros, além de prover, juntamente com suas Comissões Técnicas, às seleções Estaduais e brasileiras. O Clube sempre se posicionou como um dos melhores do Estado do Rio de Janeiro, no que tange ao alcance de resultados, nas diversas modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas que desenvolve.

Além disso, suas instalações físicas são muito concorridas pela excelência de suas condições de espaço e proporções satisfatórias. C.R. Flamengo e Rexona, campeões das maiores competições de basquete masculino e vôlei feminino, respectivamente, são equipes que utilizam as instalações do Tijuca, tendo em vista seu potencial geográfico. Outras instituições, como a FARJ - Federação de Esportes Aquáticos do Estado do Rio de Janeiro, também requer as piscinas do clube para diversas competições e seletivas nacionais. Ainda foi sede da "Super Copa Brasil" 2010/2011 (basquete) e Copa Cidade Maravilhosa, 2013 em diante (vôlei).

Na última década, o Tijuca Tênis, também, corroborou com o desenvolvimento do esporte brasileiro, ao formar equipes de alto rendimento no vôlei e no basquete, disputando com as principais equipes do país. Entretanto, dadas as dificuldades de custeio de altas despesas, momentaneamente, o Clube paralisou essas ações.

Através do Departamento de Projetos Incentivados, o Clube vem procurando se estruturar no que tange a busca em receber recursos, públicos e privados, sendo responsável pela elaboração, monitoramento e acompanhamento da execução e prestação de contas das propostas, plano de comercialização com fins de captação de patrocínios, entre outros. Fontes de financiamento, já foram ou ainda são utilizadas pelo Clube. Projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte, através do Ministério do Esporte, além de recursos advindos pelo SICONV (Governo Federal) e da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude) são alguns dos exemplos da política de sustentabilidade para o desenvolvimento das atividades esportivas no Tijuca Tênis Clube nos últimos tempos.

Autenticação

07/12/15

DATA

Epauze



PAULO GERMANO MACIEL

Presidente Tijuca Tênis Clube





ED. ANUAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
PLANO DE APLICAÇÃO

1. TIJUCA TENIS CLUBE

DADOS DO PROJETO


PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO - TIPO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				OLÍMPICO	PARAOLÍMPICO	Início	Término
		1.	MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 21.630,88	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		2.	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	R\$ 793.929,48	R\$ 235.610,96	data da assinatura	12 meses
		3.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM	R\$ 24.167,17	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		4.	SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ -	R\$ -	data da assinatura	12 meses
		SUB TOTAL:		R\$ 839.727,53	R\$ 235.610,96	data da assinatura	12 meses

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	META(S)	ETAPA(S)	DESPESAS CORRENTES	
			Concedente	
		1.	R\$ 21.630,88	
		2.	R\$ 1.029.540,44	
		3.	R\$ 24.167,17	
		4.	R\$ 0,00	
		TOTAL GERAL:	R\$ 1.075.338,49	

Autenticação

07/12/15
DATA

Eplanze


PAULO GERMANO MACIEL
Presidente Tijuca Tênis Clube





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. TIJUCA TENIS CLUBE

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
OLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
1	Natação	Bandeiras	Bandeiras de virada em material EVA, nas cores branco com vermelho e vermelho com branco, com logo do Tijuca Tênis Clube; Medidas: largura 22cm, altura 22 cm e espessura 03 cm - 150 metros	METRO	150	11,00	1.650,00
2	Natação	Haste	Haste para sinalização, em alumínio com 2 metros de altura, para fixar as bandeiras.	PAR	4	218,00	872,00
3	Polo Aquático	Fitas de Suspensão	Treinamento Suspenso Profissional, Material: Fita de Nylon Ultra-Resistentes; Funcionalidade: Material utilizado durante os treinamentos para trabalhar equilíbrio, e força muscular; Cor: Qualquer; Com Regulagem de comprimento entre 1,30m e 2,40m, 12 possibilidades de ajustes das fitas, 2 ajustes independentes das fitas e acompanha prendedor de porta; Peso Aproximado: Suporta até 140 kg.	Unid	10	160,00	1.600,00
4	Polo Aquático	Kettlebel	Kettlebell, bola de ferro fundido com uma alça, Peso: 4 kg, Material: Ferro revestido em PVC Cor: Qualquer;	Unid	5	26,77	133,86
5	Polo Aquático	Kettlebel	Kettlebell, bola de ferro fundido com uma alça, Peso: 8 kg, Material: Ferro revestido em PVC Cor: Qualquer;	Unid	5	67,50	337,50

Epsonze




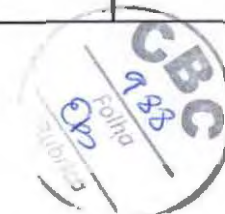
6	Polo Aquático	Kettlebell	Kettlebell, bola de ferro fundido com uma alça, Peso: 10 kg, Material: Ferro revestido em PVC Cor: Qualquer;	Unid	5	66,93	334,65
7	Polo Aquático	Bola Suíça	Sistema Anti-Burst (Anti-Estouro), Sistema antiderrapante, Material: latex, Diâmetro da bola: 55cm, Suporta até 150 kg, APLICAÇÕES: Ideal tanto para exercícios de reabilitação quanto para atividades de condicionamento físico, pode ser usada individualmente ou em par no treinamento de diversos esportes. Os exercícios contribuem para o aumento da força, agilidade e velocidade, Cor: Vermelho, Preto, Azul ou Cinza, Necessário Bico reserva	Unid	4	76,94	307,76
8	Polo Aquático	Bola Suíça	Sistema Anti-Burst (Anti-Estouro), Sistema antiderrapante, Material: latex, Diâmetro da bola: 45cm, Suporta até 150 kg, APLICAÇÕES: Ideal tanto para exercícios de reabilitação quanto para atividades de condicionamento físico, pode ser usada individualmente ou em par no treinamento de diversos esportes. Os exercícios contribuem para o aumento da força, agilidade e velocidade, Cor: Vermelho, Preto, Azul ou Cinza, Necessário Bico reserva	Unid	4	66,09	264,36
9	Polo Aquático	Faixa Elástica	Faixas elásticas para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento, Composição: borracha, elasticidade média, cor qualquer, 1 metro de comprimento (ou de 1,20m) x 14cm de largura	Unid	1	15,75	15,75
10	Polo Aquático	Faixa Elástica	Faixas elásticas para exercícios físicos de reabilitação e fortalecimento, Composição: borracha, elasticidade forte, cor qualquer, 1 metro de comprimento (ou de 1,20m) x 14cm de largura	Unid	1	17,85	17,85
11	Polo Aquático	Medicinebol	Bola de Medicine Ball, matrizada, com 32 gomos, confeccionada em P.V.C., câmara de ar Airflex (látex natural), com miolo substituível e lubrificado, pesando 2 kg, variando de 54 a 56 cm de circunferência	Unid	10	128,40	1.284,00
12	Polo Aquático	Medicinebol	Bola de Medicine Ball, matrizada, com 32 gomos, confeccionada em P.V.C., câmara de ar Airflex (látex natural), com miolo substituível e lubrificado, pesando 4 kg, variando de 61 a 64 cm de circunferência.	Unid	10	181,15	1.811,50

Osauze



13	Polo Aquático	Medicinebol	Bola de Medicine Ball, matrizada, com 32 gomos, confeccionada em P.V.C., câmara de ar Airflex (látex natural), com miolo substituível e lubrificado, pesando 8 kg, dimensões de 28,6x28,6x28,6cm.	Unid	10	263,65	2.636,50
14	Polo Aquático	Elástico	Elástico ou extensor(rubber) funcional para alongamento, em Tubo de látex colorido, puxadores de polipropileno revestido com borracha de EPDM e suporte para os pés de fita polipropileno, Cor qualquer, Dimensões aproximadas AxLxP 22x16x4cm, Peso líquido aproximado 360g e força moderada	Unid	60	61,66	3.699,60
15	Polo Aquático	Elástico	Elástico ou extensor(rubber) funcional para alongamento, em Tubo de látex colorido, puxadores de polipropileno revestido com borracha de EPDM e suporte para os pés de fita polipropileno, Cor qualquer, Dimensões aproximadas AxLxP 22x16x4cm, Peso líquido aproximado 360g e força de alta intensidade	Unid	20	71,64	1.432,80
16	Polo Aquático	Paraquedas	Paraquedas para natação, com cinto abdominal com fecho rápido forrado com tira de neoprane para não machucar o nadador, fita em tecido com mosquetão de nylon para prender o paraquedas, paraquedas M e G, Medidas: Tamanho M - amarelo - 20x20cm, Tamanho G - azul - 30x30cm, Utilizado para trabalhos de força em treinamento.	Unid	50	74,37	3.718,33
17	Voleibol	Escadas de treinamento	Escadas de treinamento com 8 metros de comprimento, regulagem nos degraus, fita de nylon e hastes em PVC, com 16 degraus, peso de 2kg, altura de 7,5cm, largura de 47cm e comprimento de 9,5cm.	Unid	6	252,40	1.514,42
TOTAL PARCIAL							21.630,88
OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
18	Natação	Blocos de Partida	Blocos de partida em aço inox com base ajustável e dimensões oficinas FINA; Medidas - Altura 50cm, largura 50 cm e comprimento 75 cm	Unid	30	3.597,50	107.925,00

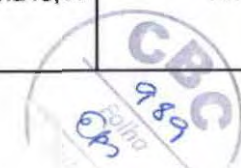
Epilson Jr 



19	Natação	Raias	Raia anti-turbulencia, com disco de polietileno, na medição de 12 cm de diametro e 6,5 cm de comprimento - 09 raias de 50 metros = 450 metros	Unid	9	1.725,00	15.525,00
20	Natação	Raias	Raia anti-turbulencia, com disco de polietileno, na medição de 12 cm de diametro e 6,5 cm de comprimento - 22 raias de 25 metros = 550 metros, sendo 19 para 50 m e 3 para piscina de 25m	Unid	22	862,50	18.975,00
21	Polo Aquático	Mini Baliza	Mini-baliza para polo aquático em tubo de PVC; com flutuadores e rede; Dimensões: 90x70x60cm. Ou (120x70x70cm)	PAR	1	801,39	801,39
22	Voleibol	Bases	Bases móveis de ferro de 80 cm x 60 cm com tampa para colocar blocos de concreto de 20 kg cada	Unid	4	750,00	3.000,00
23	Voleibol	Protetores	Protetores para base móvel espuma(2cm) no mesmo formato da base	Unid	4	195,00	780,00
24	Voleibol	Postes	Postes tubo de ferro de 1/4 de 2,50m de altura com 2 argolas na parte superior e 2 na inferior com regulador em alumínio	PAR	2	749,47	1.498,95
25	Voleibol	Cadeira	CADEIRA PARA ÁRBITRO HIDRÁULICA DE VÔLEI- PORTÁTIL, COM RODAS E REGULAGEM DE ALTURA	Unid	1	2.700,00	2.700,00
26	Voleibol	Aros	Aros para treinamento de levantador produzido em ferro com sistema de fixação de argolas	Unid	6	608,00	3.648,00
27	Voleibol	Caixotes	Caixotes técnico (plinto) produzido em madeira compensado naval, medindo 0,80m x 1,10 m x 0,80m com acabamento superior em carpete	Unid	6	1.380,00	8.280,00
28	Voleibol	Caixotes	Caixotes técnico (plinto) produzido em madeira compensado naval, medindo 0,50 m x 1,00 m x 0,80 m, com acabamento superior em carpete	Unid	6	1.230,00	7.380,00
29	Voleibol	Carrinhos	Carrinhos (biruta) de ferro com aros para treinamento de levantador e passador, produzindo em ferro com forma quadrada e quatro pés com rodinhas, aro em ferro e rede de nylon malha 10cm	Unid	6	1.248,00	7.488,00

Epouze





30	Voleibol	Régua	Réguas para medição de rede de vôlei oficial, confeccionada em fibra de vidro ou alumínio, com diâmetro de 20 mm, com ponteiros de borracha. Medidas de 2,50m a 2,55m de altura com escalas em todas as categorias masculinas e femininas	Unid	3	149,00	447,00
31	Voleibol	Rodos	Rodos para secagem da quadra produzido em polipropileno de alta com estrutura em aço galvanizada com cabo de alumínio de 22mm com 1,40 m e manopla plástica	Unid	3	250,00	750,00
32	Voleibol	Rede	Redes de proteção em polipropileno sem nós, de 3mm de espessura, malha 100mm, com 1,5m altura x 10m de comprimento.	Unid	3	68,50	205,50
33	Basquetebol	Tabela	Tabelas com dispositivo de regulagem de altura de 2,65 para 3,05. Proporcionando o treinamento adulto e de minibasket. Avanço 1,20. Dimensões da tabela oficial 1,80 X 1,05 M.	PAR	3	3.800,00	11.400,00
34	Basquetebol	Rede	Rede Oficial em algodão para aro de basquete, Malha 7cm, Tamanho: 45cm	PARES	64	48,26	3.088,64
35	Vôlei/basquete	Piso Quadras	Piso esportivo especialmente desenvolvido para quadras esportivas emborrachado, colado sobre piso, com camadas de resinas acrílicas lisa, com alta capacidade de absorção de impactos e durabilidade. Para área do Ginásio da atrás das piscinas, medindo 45m x 13,5 m, dividido em dois. Uma onde se tem uma quadra de vôlei e outra onde se tem uma quadra de basquete.	Unid	1	151.065,00	151.065,00

E. Souza

[Handwritten signature]



36	Vôlei/basquete	Piso Quadras	Piso esportivo especialmente desenvolvido para quadras esportivas emborrachado, colado sobre piso, com camadas de resinas acrílicas lisa, com alta capacidade de absorção de impactos e durabilidade. Para área do Ginásio dentro do prédio, medindo 22m x 18m, com uma quadra poliesportiva em tamanho reduzida.	Unid	1	98.472,00	98.472,00
37	Vôlei/basquete/natação	Piso	Piso da pistas de atletismo com medição de 250 m x 2,00 m.	Unid	1	350.500,00	350.500,00
TOTAL PARCIAL							793.929,48
OLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
38	Uso Comum	Cronometro	Cronometro fixo grande de parede analógico na piscina fabricado em polietileno, com diâmetro de 55 cm e 110V ou a Pilha, cor azul e branco.	Unid	1	971,50	971,50
39	Uso Comum	Autoclave	Autoclave 12L em Alumínio, Horizontal, cor azul e 110 V, dimensões(CxLxA): 55,5cm x 43,0cm x 42,0cm, peso de 20,3 kg.	Unid	1	3.133,17	3.133,17
40	Uso Comum	Placar	Placar Eletrônico Poliesportivo 4,00 m x 1,60 m (aproximadamente), com marcação de pontos em 3 dígitos, marcação de período em 1 dígito, de sets e faltas em 2 dígitos, nome dos times e jornal eletrônico.	Unid	2	10.031,25	20.062,50
TOTAL PARCIAL							24.167,17
PARAOLÍMPICO - MATERIAIS ESPORTIVOS							
						R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -
TOTAL PARCIAL							R\$ -
PARAOLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							

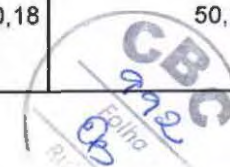
Espanza




41	Natação	Filtros	Filtros para piscina de 50 metros (Olímpica) com capacidade de filtragem de 2 milhões e cem mil litros de água e volume de 2375 m ³ (aproximadamente), resina de poliéster reforçada c/ fibra de vidro e acabamento em gel-coat isofitálico; com grande resistência e durabilidade. Com tampa para inspeção do interior do filtro fixada através de parafusos, manômetro, e sistema de drenagem em ABS, materiais anticorrosivos. Com areia (elemento filtrante) e instalação do equipamento.	Unid	6	10.125,00	60.750,00
42	Natação	Pré-Filtros	Pré-filtro de ferro em 8"x6" com cesto coletor de aço inox e aro de vedação em bronze, para bomba de 20 HP	Unid	2	2.920,00	5.840,00
43	Natação	Pré-Filtros	Pré-filtro de ferro em 4" com cesto coletor de aço inox e aro de vedação em bronze, para bombas de 10 HP e 7,5 HP	Unid	2	2.545,00	5.090,00
44	Natação	Bombas Hidráulicas	Motobomba de 20 HP (20CV): centrífuga, trifásica e 220 watts	Unid	2	6.426,01	12.852,01
45	Natação	Bombas Hidráulicas	Motobomba de 10 HP (10CV): centrífuga, trifásica e 220 watts	Unid	1	4.600,93	4.600,93
46	Natação	Bombas Hidráulicas	Motobomba de 7,5 HP (7,5CV): centrífuga, trifásica e 220 watts	Unid	1	2.336,71	2.336,71
47	Natação	Bomba Dosadora	Bomba Dosadora analógica para soluções de cloro, ácida e alcalina com sensor de cloro e PH, com suporte para eletrodo - Trifásica	Unid	1	5.518,63	5.518,63
48	Natação	Aspirador de piscina	Aspirador/limpador de piscina automático com capacidade para até 50m, 2x2.	Unid	2	26.400,00	52.800,00
49	Natação	Aquecedor	Aquecedores GN 400 HD a gás, Vazão min/máx (água) de 9m ³ /h 27m ³ /h, Pressão min/máx (gás) 4pol H2O 14pol H2O, Consumo GN/GLP 11,3m ³ /h 6,9Kg/h, Tubulação Água 2 pol, Tubulação Gás 1 pol na máquina, Tensão de 220V / 127V	Unid	3	6.440,00	19.320,00
50	Natação	Escovão	Escovão em fio de nylon com peso, com no mínimo 1,50 m de comprimento e no máximo 2,00 metros para não atrapalhar a limpeza da piscina. Equipamento para raspagem fundo piscina	Unid	1	50,18	50,18

Epouze

[Assinatura]



51	Natação	Vinil	Equipamento de Vinil para piscina Semi-olímpica de 25 metros (dimensões: 25m x 12 m x 4,5 m (parte funda) e 25m x 12 m x 1,2 m (parte rasa) com raias no fundo e manta em eva com instalação	Unid	1	66.452,50	66.452,50
TOTAL PARCIAL							235.610,96
PARAOLÍMPICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO COMUM							
						-	-
						-	-
TOTAL PARCIAL							-
PARAOLÍMPICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE							
						-	-
						-	-
TOTAL PARCIAL							-
TOTAL GERAL (BASQUETEBOL, NATAÇÃO, POLO AQUÁTICO E VOLEIBOL)							1.075.338,49

Autenticação

07/12/15
DATA

Epouze


PAULO GERMANO MACIEL
Presidente Tijuca Tênis Clube





EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 05
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Participe	Parcelas (R\$)											Total	
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias
1 a 4	Concedente	1.075.338,49												1.075.338,49
	Total	1.075.338,49												1.075.338,49

07/12/15
Vigência 12 meses

Paulo Germano Maciel
Presidente
Tijuca Tênis Clube

ELIANA RODRIGUI
Analista de Projeto
CBC

